

Ad Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEGF.

Em 27/10/2000


Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 27/10/2000

Assessoria de Plenário

PLC 592/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____
(DA Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

“Dispõe sobre a criação de Áreas Especiais para Comércio de Plantas Ornamentais e Frutíferas de Sobradinho na Região Administrativa V”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

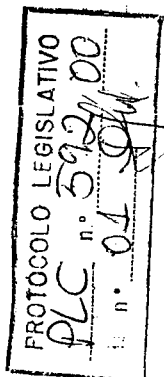
Art. 1º - Ficam criadas as Áreas Especiais para Comércio de Plantas Ornamentais e Frutíferas de Sobradinho, destinado a instalação de comerciantes do ramo, que comercializam preferencialmente em Sobradinho.

Art. 2º - As Áreas Especiais para Comércio de Plantas Ornamentais e Frutíferas de Sobradinho será implantado dentro da poligonal da SZH-7 definida pela LC 56/97, em área de aproximadamente 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

Art. 3º - As associações ligadas às atividades de produção e comercialização do ramo em Sobradinho, serão ouvidas quando dos estudos para a implantação e funcionamento do setor.

Art. 4º - O projeto urbanístico do setor deverá contemplar no mínimo:

- I – Lojas;
- II – Áreas cobertas e descobertas para armazenamento de mudas;





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

- III – Estacionamento;
- IV – Área para carga e descarga
- V – Comércio de apoio (lanchonete, produtos agropecuários, etc...)

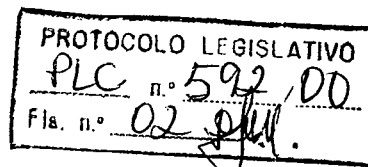
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de noventa dias, fazendo constar da regulamentação:

- I – a natureza dos incentivos a serem concedidos às empresas que se instalarem no Setor;
- II – os critérios de habilitação dos candidatos à aquisição de lotes no referido setor;
- III – normas de aquisição dos lotes

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



É dever do Estado incentivar a geração de empregos promovendo os incentivos que se fizerem necessários à instalação de empresas como prescreve a Lei Orgânica do Distrito Federal em seu art. 187.

“ A política de comércio e serviços terá por objetivo promover o desenvolvimento e a integração do Distrito Federal com a região do entorno e estimular empreendimentos comerciais e de serviços que permitam a geração de novos empregos”.

A presente proposição atende esta prerrogativa, a medida que cria um setor específico para comercialização de plantas ornamentais e frutíferas em espaço estratégico para a região norte do Distrito Federal e todo o seu entorno.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

O local sugerido está em área especificada no Plano Diretor Local para atender além da função habitacional, também a empreendimentos de abrangência regional. É importante lembrar que nas proximidades já se encontra em funcionamento o espaço comercial do Colorado, que tem tido uma movimentação de médio porte, e sendo urbanisticamente recomendado o adensamento das áreas já existentes com seus usos e atividades este projeto é recomendável.

Assim conto com o apoio dos nobres deputados a mais um projeto de lei que gerará empregos e a ocupação ordenada do solo no Distrito Federal..

Sala das Sessões, em


Dep. ANILCÉLIA MACHADO
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 592/00
Fis. n.º 03 <i>pl.</i>